REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE LINGUAGENS: CONTEXTOS LUSÓFONOS BRASIL-ÁFRICA (PPGEL)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1** O Curso de Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África, vinculado ao Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês (IHL/Malês), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), fica regulado por este Regimento e pela legislação vigente.
- **Art. 2** Este Regimento está em conformidade com as normas para os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNILAB e com o Estatuto da UNILAB.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I Das disposições gerais

Art. 3 - A coordenação didática do PPGEL caberá ao Colegiado Pleno do Programa.

Seção II Da composição do colegiado pleno

- **Art. 4** O Colegiado Pleno do Programa terá a seguinte composição:
- I O Coordenador(a) do Programa e o/a vice coordenador(a);
- II Todos os docentes do Programa credenciados como permanentes que sejam integrantes do quadro de pessoal efetivo da UNILAB/Malês;
- III Representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 15% dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração; IV Representantes dos servidores técnico-administrativos em educação na proporção de 15% dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;
- § 1° A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a reeleição. Cabe aos representantes discentes exercer o papel de mediadores entre o corpo docente e o discente, constituindo-se em um canal de comunicação entre o Colegiado Pleno e o corpo discente.

- § 2° No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1°, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.
- **Art. 5** Caberá ao Coordenador do colegiado a presidência das reuniões ordinárias, ou ao membro do colegiado mais antigo na UNILAB.
- § 1º O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do Coordenador enviada com, no mínimo, quarenta e oito horas (48h) de antecedência.
- I Pode o colegiado reunir-se por convocação extraordinária efetuada pelo Coordenador ou por 2/3 (dois terços) do número de seus participantes, sob justificativa e sob pauta específica.
- § 2º A reunião do Colegiado, para que ocorra, será exigida a maioria absoluta dos seus membros.
- § 3º Para a legitimidade das decisões do Colegiado será necessária a formação da maioria simples contrária ou favorável ao tema em pauta.
- § 4° As decisões dos Colegiados serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.
- § 5° A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.
- § 6° Além do voto comum, terão os Presidentes dos Órgãos Deliberativos, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Seção III Da competência do Colegiado Pleno

- **Art. 6** O Colegiado Pleno do curso terá as seguintes atribuições:
- a) Atuar como órgão máximo deliberativo do curso nos assuntos de sua competência e como órgão consultivo de seus membros componentes.
- b) Aprovar ou alterar o Regimento próprio, submetendo-o aos demais órgãos competentes da UNILAB.
- c) Proceder à eleição da Coordenação, dos membros da Comissão de Curso, da Comissão de Bolsas e das representações discentes nas Comissões (quando houver);
- d) Homologar as eleições previstas na alínea "c" deste artigo, com base no resultado do

processo eleitoral, respeitando a ordem classificatória dos mais votados.

- e) Homologar os nomes indicados pela Coordenação para compor as Comissões específicas (Finanças, Relatório CAPES, Seleção, Adequação das Linhas de Pesquisa e Adequação do Corpo Docente).
- f) Emitir parecer acerca de recursos contra atos do Coordenador do Curso, encaminhando tal parecer ao Instituto de Humanidades e Letras-Malês da UNILAB.
- g) Emitir parecer acerca de assuntos de natureza administrativa, didática e disciplinar, no âmbito de sua competência.
- h) Aprovar a composição do corpo docente do programa, bem como o credenciamento, a renovação de credenciamento e o descredenciamento dos docentes;
- i) Aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao programa;
- j) Aprovar e homologar a designação de orientador e de coorientador e sua eventual mudança;
- k) Aprovar o plano de atividades do curso, incluindo calendário acadêmico, proposta de disciplinas ofertadas com seus respectivos créditos e pré-requisitos, além da lotação dos professores em cada período letivo.
- I) aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso de discentes no programa, respeitando o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- m) Discutir e aprovar a proposta de calendário acadêmico do Curso em conformidade com o calendário da Pós-graduação stricto sensu da Unilab, bem como o relatório semestral de suas atividades, encaminhando-os ao Diretor do Instituto de Humanidades e Letras-Malês da UNILAB.
- n) Fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e de seu Regimento. o)

Adotar ou sugerir providências para o contínuo aperfeiçoamento de seu pessoal docente.

- p) Propor ao Conselho Universitário (CONSUNI), por dois terços (2/3) dos seus membros, o afastamento ou destituição do Coordenador do Curso.
- q) Homologar a eleição dos representantes estudantis.
- r) Discutir e homologar pareceres oriundos das comissões administrativas.
- s) Aprovar proposta de convênio específico com instituição estrangeira para formação de

doutor, na modalidade de cotutela para discente do programa;

- t) Deliberar, com a aprovação de, pelo menos, dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo adicional de vinculação do discente ao curso de mestrado e ao curso de doutorado, em conformidade, respectivamente, com o inciso I do Art. 6º e o inciso I do Art. 7º;
- u) Definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de qualificação, de dissertação ou tese, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;
- v) Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Das disposições gerais

Art. 7 - O Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África será administrado pela Coordenação de curso, com o apoio da Comissão de Curso, Comissão de Bolsas e Comissões administrativas (Finanças, Relatório CAPES, Seleção, Adequação das Linhas de Pesquisa e Adequação do Corpo Docente).

Seção II Da Coordenação e comissões administrativas

- **Art. 8** A Coordenação administrativa de Curso cabe ao Coordenador do curso, ao Vice-coordenador e às comissões administrativas: a Comissão de Bolsas, a Comissão de Finanças, a Comissão de Relatórios CAPES, a Comissão de Seleção, a Comissão de Adequação das Linhas de Pesquisa e a Comissão de Adequação do Corpo Docente.
- § 1º Obrigatoriamente, o Coordenador e o Vice-coordenador devem ser professores permanentes do curso e docentes efetivos do Colegiado do Curso de Letras/Males da UNILAB.
- § 2º O Coordenador será substituído, no seu impedimento, pelo Vice-Coordenador e, na ausência deste, pelo professor permanente mais antigo no Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África.

- § 3º A Coordenação contará com apoio de Secretaria específica.
- § 4º A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos, é responsável pelo gerenciamento de assuntos diversos pertinentes ao funcionamento do Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África, da UNILAB/Malês.
- **Art. 9** A Coordenação, a Vice-coordenação, a Comissão de Bolsas e as representações discentes nas Comissões (quando houver) constituem funções a serem preenchidas por eleição, com mandatos de 2 (dois) anos, exceto no caso das representações discentes, que possuirão mandatos de 1 (um) ano, sendo permitida apenas uma recondução à essa função.
- § 1º O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) serão eleitos pelos corpos docente, discente e de servidores técnico-administrativos em educação, com o peso eleitoral, respectivamente, na proporção de 70%, 15% e 15%.
- § 2° O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a), uma vez eleitos, será designados via Portaria da Reitoria da UNILAB; já a Comissão de Curso, uma vez eleita, será designada via Portaria da Diretoria do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês (IHL/Malês) da UNILAB.
- § 3º A Comissão de Bolsas, uma vez eleita, será nomeada pela Coordenação de Curso.
- § 4º As comissões específicas serão indicadas e homologadas pelo Colegiado de

Curso.

- § 5° A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador, ou, na ausência deste, pelo vice-coordenador, 1 (um) representante dos docentes permanentes e 1 (um) representante discente, regularmente matriculado no Mestrado em Estudos de Linguagens.
- § 6º As Comissões de Finanças e Relatório CAPES serão compostas, cada uma, pelo Coordenador e, no mínimo, 2 (dois) representantes docentes.
- § 7º As Comissões de Seleção, Adequação das Linhas de Pesquisa e Adequação do Corpo Docente serão compostas por, no mínimo, 3 (três) representantes do corpo docente.

Seção III

Das competências da Coordenação e das comissões administrativas

Art. 10 - O Coordenador e o Vice-coordenador do Curso terão as seguintes atribuições:

- a) Gerenciar o Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África com atribuições de natureza administrativa, acadêmica, institucional e política, em conformidade com as definições do Regimento Geral da UNILAB, do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês e normas em vigência.
- b) Conduzir as atividades do Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África em alinhamento estratégico e operacional com a Missão, os Princípios e Objetivos da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira UNILAB.
- c) Convocar eleição para a coordenação do programa, exceto em programa novo, quando a convocação é realizada pelo chefe da respectiva instância colegiada da unidade acadêmica;
- d) Presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- e) Submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário acadêmico;
- f) Cancelar oferta de componente curricular, após aprovação no colegiado do programa;
- g) Submeter ao colegiado os processos de aproveitamento de estudos solicitados por discentes do programa de pós-graduação stricto sensu para análise com base em critérios definidos no regimento interno de cada programa;
- h) Submeter à PROPPG, para sua análise e posterior encaminhamento ao CONSEPE, propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;
- i) Elaborar, juntamente com a comissão específica, e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação;
- j) Encaminhar o edital de processo seletivo, após aprovação pelo Colegiado do curso, para análise da PROPPG;
- k) Lançar e acompanhar os editais de seleção;
- I) Formalizar à PROPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado relativa ao prazo máximo de vinculação do discente ao curso de mestrado.

- m) Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;
- n) Propor aos órgãos competentes providências no sentido de aprimorar a infraestrutura física e acadêmica no âmbito do Programa;
- o)Garantir a implementação dos critérios de avaliação estabelecidos pela CAPES no âmbito do Programa.
- p) Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 11 - A Comissão de bolsas terá as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer e sugerir, ao Colegiado do Curso, critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas, em conformidade com as normas vigentes.
- b) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsas.
- c) Acompanhar, discutir e emitir parecer sobre qualquer assunto referente a bolsas.

Art. 12 - A Comissão de Finanças terá as seguintes atribuições:

- a) Elaborar anualmente o orçamento do Programa;
- b) Acompanhar a gestão financeira do Programa;
- c) Estabelecer cotas máximas de gastos por rubricas orçamentárias;
- d) Realizar o balanço financeiro anual do Programa.
- Art. 13 A Comissão de Relatórios CAPES terá as seguintes atribuições: a) Coletar as informações necessárias ao preenchimento anual dos relatórios CAPES; b) Organizar as informações coletadas e preencher os relatórios CAPES;
 - c) Encaminhar os relatórios CAPES dentro dos prazos institucionais estabelecidos, cumprindo todas as etapas do processo.

Art. 14 - A Comissão de Seleção terá as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o Edital do Processo Seletivo;
- b) Designar uma Comissão Avaliadora dos exames escritos e orais;
- c) Conduzir o processo seletivo;
- d) Sistematizar e divulgar os resultados;
- e) Avaliar e homologar recursos impetrados;
- f) Encaminhar os resultados finais para os procedimentos internos necessários junto aos órgãos competentes.

Art. 15 - A Comissão de Adequação das Linhas de Pesquisa terá as seguintes atribuições:

- a) Avaliar propostas de modificação ou reformulação de linhas de pesquisa, bem como à análise de propostas de novas linhas.
- b) Emitir parecer sobre as propostas de alteração ou inclusão de linhas e submeter à apreciação e possível homologação do Colegiado do Curso.
- c) Estudar as tendências e demandas acerca da pesquisa em Linguagens, propondo ao Colegiado do Curso discussões temáticas preliminares à construção de novas linhas de pesquisa ou modificação das linhas existentes.

Art. 16 - A Comissão de Adequação do Corpo Docente terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e avaliar a produtividade docente;
- b) Comunicar ao Coordenador do Curso sobre o docente improdutivo e sua necessidade de adequação às exigências de produtividade docente previstas neste Regimento;
- c) Emitir parecer sobre a produtividade docente para apreciação e homologação do Colegiado Pleno do Curso;

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Das disposições gerais **Art. 17** - O corpo docente do Programa será constituído por professores que sejam credenciados/recredenciados pelo Colegiado Pleno do Curso a cada dois anos.

Parágrafo Único - O credenciamento e recredenciamento de professores no corpo permanente será realizado a partir de solicitação documentada feita pelo professor interessado, e julgada pelo Colegiado Pleno do Curso.

Seção II

Do Credenciamento e do recredenciamento de professores

- **Art. 18** O credenciamento de novos professores para o Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil África da UNILAB será avaliado pela Comissão de Curso e aprovado pelo Colegiado de Curso, a partir de edital específico.
- § 1º A produção docente a ser avaliada para o credenciamento será sempre referente aos 36 (trinta e seis) meses anteriores da data de solicitação.
- § 2° O credenciamento deverá enquadrar o docente nas categorias previstas pela Portaria N° 2, de 4 de janeiro de 2012 da CAPES, como "permanente", "colaborador" e "visitante", em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos 21, 22 e 23 deste Regimento.
- **Art. 19** Anualmente, deverá ser realizado uma avaliação dos docentes do Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil África da UNILAB, no período que antecede a apresentação do relatório à CAPES.
- § 1º A avaliação anual de professores/orientadores será realizada pela Comissão de Adequação do Corpo Docente, submetida a apreciação da Coordenação e aprovada pelo Colegiado do Curso.
- § 2º A produção docente a ser avaliada também será sempre referente aos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de solicitação.
- § 3° A avaliação poderá sugerir o recredenciamento dos docentes nas categorias previstas no artigo 1° e seus incisos da Portaria N° 2, de 4 de janeiro de 2012 da CAPES, como "permanente", "colaborador" e "visitante", em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 21 deste Regimento.
- § 4° O docente que não cumprir os critérios mínimos exigidos para enquadramento em uma das três categorias previstas ("permanente", "colaborador" e "visitante"), descritos nos artigos 20, 21 e 22 deste Regimento, será descredenciado do Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil África.
- § 5º O docente que for descredenciado terá que aguardar no mínimo 1 (um) ano, antes de solicitar novo credenciamento.

- **Art. 20** Para ser enquadrado na categoria de "permanente", o docente deverá ter o título de Doutor e atender às seguintes exigências:
- a) Dedicar-se à pesquisa e veiculá-la mediante a publicação de artigos, resenhas, traduções, livros, capítulos de livros, apresentação de trabalhos em eventos relevantes da área, participação em grupos de pesquisa e/ou sociedades científicas etc.
- b) Possuir uma produção científica média, nos últimos 36 (trinta e seis) meses da data de recredenciamento, de 2 (duas) publicações de artigos científicos divulgados em veículos classificados pelo menos no estrato B3 do Qualis ou capítulos de livros classificados no estrato L2 do Qualis Livros. Dentre as três publicações, deverá constar, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) artigo publicado em veículos classificados pelo menos no estrato B2 ou superior, ou, ainda, 1 (um) capítulo de livro qualificado no estrato L3 ou superior. A publicação de 1 (um) livro (autoral ou tradução) classificado no estrato L3 ou superior substitui as 3 (três) publicações requeridas.
- c) Quando professor do quadro da UNILAB, desenvolver atividades de ensino, na graduação e na pós-graduação da UNILAB, sendo exigido que o docente ministre, no Mestrado em Estudos em Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil África, ao menos 1 (uma) disciplina durante o ano letivo.
- d) Quando for professor com vínculo com outra Instituição de Ensino Superior (IES), participando do Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil África através de convênio específico, deverá desenvolver atividades de ensino no mestrado, ministrando ao menos 1 (uma) disciplina durante o ano letivo e orientação.
- e) Participar de Projeto de Pesquisa do curso ou vinculado a este.
- f) Participar, ao menos, de 70% (setenta por cento) das reuniões do Colegiado Pleno do Curso.
- g) Participar das Comissões do Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil África, quando solicitado.
- h) Receber para orientação, ao menos, um estudante a cada 2 (dois) anos, até o máximo permitido pelas normas da CAPES.
- i) Atender aos pré-requisitos descritos no artigo 2°, seus incisos e alíneas da Portaria N° 2, de 4 de janeiro de 2012 da CAPES, para a categoria de "permanente".
- § 1º O docente que, na ocasião do recredenciamento, não apresentar os critérios mínimos exigidos pelo Mestrado em Estudos de Linguagens para a categoria de "permanente" será recredenciado na categoria de "colaborador".

- § 2º A produção docente, a ser avaliada para o recredenciamento, será sempre referente aos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data do recredenciamento.
- **Art. 21** Para ser enquadrado na categoria de "colaborador" o docente deverá atender às seguintes exigências:
- a) Dedicar-se à pesquisa e veiculá-la mediante a publicação de artigos, resenhas, traduções, livros, capítulos de livros, apresentação de trabalhos em eventos relevantes da área, participação em grupos de pesquisa e/ou sociedades científicas, etc.
- b) Possuir uma produção científica média, nos últimos 36 (trinta e seis) meses da data de recredenciamento, de 2 (duas) produções científicas, com a exigência adicional de os artigos serem divulgados em veículos classificados, ao menos, no estrato B3 do Qualis Periódicos e os capítulos de livro serem publicados em livros qualificados como L2. A publicação de 1 (um) livro (autoral ou tradução), classificado no estrato L2 ou superior, substitui as 2 (duas) publicações requeridas.
- c) Quando professor do quadro da UNILAB, desenvolver atividades de ensino, na graduação e na pós-graduação da UNILAB, sendo exigido que o docente ministre, no Mestrado em Estudos em Linguagens, ao menos 1 (uma) disciplina no transcurso do ano letivo.
- d) Quando for professor aposentado da UNILAB (emérito ou não), deverá manter, no mínimo, a atividade de orientação (em conformidade com a alínea "i" deste artigo), sendo facultativa a docência de disciplina na pós-graduação.
- e) Quando for professor com vínculo com outra IES, participando do Mestrado em Estudos de Linguagens através de convênio específico, deverá desenvolver atividades de ensino no mestrado, ministrando, ao menos, 1 (uma) disciplina no transcurso do ano letivo.
- f) Participar de Projeto de Pesquisa do curso ou vinculado a este.
- g) Participar, ao menos, de 50% (cinquenta por cento) das reuniões do Colegiado Pleno do Curso.
- h) Participar das Comissões do Mestrado em Estudos de Linguagens, quando solicitado.
- i) Receber para orientação, ao menos, um estudante a cada 2 (dois) anos, até o máximo permitido pelas normas da CAPES.
- j) Possuir, no mínimo, 1 (uma) orientação de mestrado em andamento.
- k) Atender ao disposto no artigo 4º e seu parágrafo 1º da Portaria Nº 2, de 4 de janeiro de 2012 da CAPES, para a categoria de "colaborador".

Art. 22 - Integram a categoria de "visitantes" os docentes que atendam o disposto no artigo 3º e seu parágrafo único da Portaria Nº 2, de 4 de janeiro de 2012 da CAPES.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO CURSO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses, incluso o possível acréscimo de 6 (seis meses) dado aos casos expressos neste Regimento.

Parágrafo Único - Seguindo o estabelecido no Art 6, Inciso I, do Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, em casos excepcionais, o Colegiado Pleno do Curso, a quem cabe informar da decisão à PROPPG, poderá prorrogar por um período adicional de até 3 meses;

- **Art. 24** Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o caput do art. 24 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.
- §1º Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro/companheira, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva à sua expensa, devidamente comprovado.
- §2º Caso seja deferido pela Junta Médica Oficial da Unilab, o afastamento para tratamento de saúde de familiar será dado por até 90 dias.
- **Art. 25** Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção, à Secretaria do Programa.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO CURSO

Seção I

Dos Objetivos do Curso de Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil – África

- **Art. 26** O objetivo do curso de Mestrado em Estudos de Linguagens é fomentar as pesquisas acerca das africanidades e afrobrasilidades no campo das linguagens, atendendo às demandas contemporâneas vinculadas à cultura, às questões sociais e identitárias, às tecnologias e linguagens e ao aperfeiçoamento educacional da região em que está inserido. Além disso:
 - Formar quadros para atuar como pesquisadores, docentes e profissionais na área de Letras: Estudos linguísticos e literários
 - Atender às carências internacionais no contexto da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) - nacionais, regionais e microrregionais, por meio da formação de recursos humanos com perfil interdisciplinar, internacional e cooperativo, capazes de atuar nos países que compõem a CPLP;
 - Desenvolver projetos sobre as linguagens que investigam os fenômenos culturais e educacionais, sociais e políticos no Brasil e na África;
 - Promover eventos acadêmico-científicos:
 - Divulgar pesquisas por meio de publicações acadêmico-científicas; Investigar as relações entre os sujeitos sociais, suas identidades de gênero, étnico-raciais e socioculturais a partir das linguagens;
 - Estabelecer diálogos entre a Literatura e outras expressões artístico-culturais;
 Discutir os impactos das relações de poder nos discursos linguísticos e literários;
 Realizar estudos de descrição e análise linguística, considerando a diversidade linguística existente nos contextos lusófonos Brasil-África;
 - Contribuir para o desenvolvimento sócio-cultural do recôncavo baiano;
 - Ampliar a formação continuada de docentes-pesquisadores;
 - Incentivar o uso de estratégias interdisciplinares no ensino de todos os níveis a partir dos docentes oriundos deste programa;
 - Fortalecer a interiorização da Pós-Graduação nas áreas de Letras e Linguística na Bahia;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I DO CURRÍCULO

- **Art. 27** O Mestrado em Estudos de Linguagens estrutura-se curricularmente em uma única área de concentração, a saber: Afrobrasilidades e africanidades: linguagens e ensino. Essa área de concentração, por sua vez, possui as seguintes linhas de pesquisa: 1) Estudos Linguísticos e suas Interfaces; 2) Estudos Literários e suas Interfaces, e; 3) Estudos das Linguagens em Contextos Educacionais.
- § 1º A aprovação de proposta de nova linha de pesquisa, ou de modificação de uma linha

já existente, requer, obrigatoriamente:

- a) Ser vinculada a, no mínimo, dois (02) professores permanentes do curso, devendo haver um equilíbrio na distribuição de docentes entre as linhas;
- b) Envolver produção acadêmica relevante, específica e com conexão direta com os projetos de pesquisa (individuais e/ou coletivos) de seus integrantes;
- c) Apresentar planejamento de disciplinas relativas à linha proposta, com ementas e bibliografia pertinente, bem como previsão de atividades semestrais de ensino e orientação.
- d) Estabelecer ligação orgânica com a área de concentração do Mestrado e com os objetivos do curso:
- e) Obter parecer técnico favorável fruto de análise da Comissão de Adequação das Linhas de Pesquisa, e;
- f) Ter sido homologada pelo Colegiado Pleno do Curso, pela Unidade acadêmica responsável e obter aprovação nos Conselhos competentes no âmbito da Unilab.
- § 2º As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada 2 (dois) anos pela Comissão de Adequação das Linhas de Pesquisa e as alterações necessárias devem ser homologadas pelo Colegiado de Curso e aprovadas no Consepe;
- **Art. 28** A Matriz Curricular do Curso de Mestrado em Estudos de Linguagens conta com componentes curriculares obrigatórios, componentes curriculares optativos e atividades acadêmicas obrigatórias.
- § 1º São componentes curriculares obrigatórios: Seminários de Projeto de Pesquisa, Tópicos em Pesquisas em Linguagens e Diálogos Transversais em Linguagens.
- § 2º São componentes curriculares optativos vinculados à linha de Estudos Linguísticos e suas Interfaces: Língua Portuguesa: características linguísticas, culturais e identitárias; Contatos linguísticos; Políticas e planejamento linguísticos; Discurso, Ideologia e Poder, e; Tópicos Especiais em Linguística.
- § 3º São componentes curriculares optativos vinculados à linha de Estudos Literários e suas Interfaces: Tópicos em Literatura Brasileira; Tópicos em Literaturas Africanas; Tópicos em Literatura Afro-brasileira; Tópicos em Literatura Portuguesa, e; Seminários em Literatura Comparada.
- § 4º São componentes curriculares optativos vinculados à linha de Estudos das Linguagens em Contextos Educacionais: Formação de professores e políticas públicas em língua, leitura e literatura; Currículo e avaliação numa perspectiva decolonial em língua,

leitura e literatura; Literaturas: metodologias, estratégias e avaliação a partir da lei 10.639/03 e 11.645/08; Formação de leitores, literatura infantil e infanto-juvenil em contextos escolares, e; Letramentos de resistências e Ensino de Língua Portuguesa.

§ 5º - São atividades acadêmicas obrigatórias o exame de proficiência em língua estrangeira, o estágio de docência no ensino superior, o exame de qualificação, a dissertação.

Seção II

Da carga horário e sistema de créditos

- **Art. 29** O curso de Mestrado em Estudos de Linguagens terá carga horária total de quatrocentos e cinquenta horas/aula (450h/a), sendo integralizado com o cumprimento mínimo de 30 créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos em dissertação.
- § 1º Cada crédito equivale a quinze horas/aula (15h/a).
- § 2º Para o cálculo dos créditos do curso, serão incluídas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, estágios orientados ou supervisionados e trabalho de conclusão (dissertação).
- **Art. 30** Para integralização do curso, o aluno deverá cursar: três (03) disciplinas obrigatórias de quatro (04) créditos cada, perfazendo doze (12) créditos, ou cento e oitenta horas/aula (180 h/a); três (03) disciplinas optativas, no mínimo, com quatro (04) créditos cada, perfazendo doze (12) créditos, ou cento e oitenta horas/aula (180 h/a), e; a produção, qualificação e defesa de Dissertação com seis (06) créditos, ou noventa horas/aula (90h/a) e Estágio à Docência do Ensino Superior: 02 créditos (30 h/a).
- a) O estágio docência consta de preparação e ministração de aulas em disciplinas de cursos de graduação em área afim e deverá ser realizado com a supervisão do orientador e do professor da respectiva disciplina.
- b) O conceito final do estudante no estágio docência será conferido pelos supervisores do estágio.
- c) O estudante poderá ser dispensado dos estágios docências, caso venha a comprovar experiência docente maior do que 1 (um) ano no ensino superior.
- **Art. 31** Estudantes regularmente matriculados em outros cursos ou programas de pós graduação stricto sensu de outras instituições de Ensino Superior (IES) poderão se matricular em disciplinas isoladas do Mestrado em Estudos de Linguagens, com matrícula semestral prévia, mediante apresentação de solicitação do orientador ou Coordenador, ouvido o professor da disciplina e aceito pela Coordenação do Mestrado em Estudos de

Seção III DO PROFESSOR ORIENTADOR E CO-ORIENTADOR

- Art. 32 Compete ao professor na função de orientador de Dissertação:
- a) Elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudos;
- b) Zelar e acompanhar continuamente para que o discente cumpra os prazos referentes às atividades acadêmicas
- c) Homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos discentes sob sua orientação;
- d) Observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais:
- e) Orientar a Dissertação em todas as fases de elaboração;
- f) Encaminhar à coordenação a solicitação do exame de qualificação e da defesa de dissertação na forma determinada pelo regimento do programa;
- g) Autorizar a entrega à Coordenação dos textos definitivos, por ocasião da qualificação e da defesa de Dissertação;
- h) Cumprir os prazos regimentais do Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África;
- i) Sugerir, com o apoio do orientando e em concordância com a Coordenação, a composição das bancas de qualificação e defesa de Dissertação;
- j) Presidir as bancas de qualificação e de defesa de Dissertação;
- k) Ministrar, no mínimo, 1 (uma) disciplina por ano letivo;
- I) Manter o Colegiado ou a Comissão pertinente informada acerca das atividades desenvolvidas pelo orientando e solicitar as providências que se fizerem necessárias à sua vida acadêmica;
- m) Emitir parecer, para apreciação do Colegiado ou da Comissão pertinente, em processos

iniciados pelo orientando;

- n) Manter as exigências de produtividade, frequência e orientação previstas neste Regimento.
- **Art. 33** Podem ser professores co-orientadores de Dissertação todos os professores permanentes e colaboradores do Mestrado em Estudos de Linguagens, ou professor credenciado em qualquer Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes.
- Art. 34 Compete ao professor na função de Co-orientador de Dissertação: a)

Acompanhar a vida acadêmica do estudante, auxiliando o trabalho do orientador;

- b) Substituir integralmente o orientador na circunstância da ausência ou impedimento deste; c) Participar da banca de qualificação e de defesa de Dissertação;
- d) Manter as exigências de produtividade, frequência e orientação previstas neste Regimento.

Seção IV DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

- **Art. 35** O mestrando deverá prestar um exame de qualificação em até o 14º mês de duração do curso de Mestrado.
- **Art. 36** O exame de qualificação consiste em defesa de parte da dissertação já escrita (capítulo e o sumário comentado) a uma banca examinadora composta pelo orientador de dissertação e mais dois outros professores doutores, sendo, pelo menos um, membro externo ao Programa de Mestrado em Estudos em Linguagens.
- § 1º Cabe ao Colegiado de Curso o estabelecimento de comissão específica para elaboração das diretrizes orientadoras quanto aos procedimentos práticos do exame de qualificação, respeitado o que estabelece Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Unilab.
- **Art. 37** Após cumprimento dos créditos dos componentes curriculares e aprovação nas atividades acadêmicas obrigatórias (exame de qualificação, estágio de docência e proficiência em língua estrangeira), o orientador do estudante de mestrado poderá requerer banca de Dissertação.

- § 1º A banca examinadora de defesa é constituída pelo orientador, um docente do programa e, pelo menos, um docente externo.
- § 2º O professor co-orientador pode participar tanto da banca de exame de qualificação quanto da banca de defesa de Dissertação, entretanto não entra na contagem de membros estipulada no Art. 37 e no Art, 38 § 1º deste Regimento.
- § 3º Cabe ao Colegiado de Curso o estabelecimento de comissão específica para elaboração das diretrizes orientadoras quanto aos procedimentos práticos da defesa de Dissertação, organizando inclusive as orientações quanto ao depósito das Dissertações e os documentos necessários à finalização do processo de estudos do aluno do Programa de Mestrado em Estudos de Linguagens.
- **Art. 38** A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em Ata formal, assinada pelos membros titulares da banca.
- § 1º nas sessões públicas de defesa de dissertação por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância, o aluno que realizará a apresentação de Dissertação e o presidente da banca examinadora, deverão estar fisicamente presentes no local onde ocorrerá a defesa, em um dos Campus da Unilab.
- § 2º O membro da comissão, cuja participação ocorrer à distância, deve enviar ao presidente da comissão examinadora, parecer por escrito acerca da monografia, dissertação ou tese apresentada, 1(um) dia antes da data da defesa.
- § 3º Em casos de participação de membro da comissão examinadora por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância equivalente, no local da assinatura do membro cuja participação se deu à distância, deve-se registrar: "participação por videoconferência".
- **Art. 39** Após a defesa da Dissertação, o candidato entregará à Coordenação do Mestrado em Estudos de Linguagem, em forma definitiva, 1 (uma) cópia impressa em papel assinada pelos membros da banca e 2 (duas) cópias digitais em arquivo PDF para a biblioteca setorial e para a Biblioteca Central da UNILAB.
- § 1º A versão definitiva da Dissertação deverá conter as alterações sugeridas pela banca quando da defesa, devidamente aprovadas pelo orientador, e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela UNILAB.
- § 2º No que se refere à documentação exigida pela Biblioteca Central da UNILAB, o estudante deverá seguir o estabelecido na Regulamentação específica desta unidade.
- § 3º A entrega da versão definitiva do trabalho de Dissertação habilitará o candidato ao recebimento do grau de Mestre.

Seção V DA AVALIAÇÃO

- **Art. 40** A avaliação de rendimento acadêmico no Mestrado em Estudos de Linguagens será feita por componente curricular e atividades acadêmicas (exames de qualificação e defesa de Dissertação), incluindo aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si.
- § 1º Entende-se por assiduidade a frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade ou disciplina.
- § 2º A avaliação dos componentes curriculares é expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de zero (0) a dez (10) com, no máximo, uma casa decimal.
- § 3º No caso de atividade acadêmica, a avaliação de que trata o caput deste artigo é expressa, em resultado final, por meio do conceito aprovado ou reprovado.
- § 4° Considerar-se-á aprovado no componente curricular o discente que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a sete (7,0), ou conceito aprovado.
- § 5° O discente terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas referentes às médias finais obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente a carga horária de cada componente curricular.
- § 6º O discente com uma reprovação em qualquer componente curricular, incluindo-se as atividades acadêmicas: proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade. Não será permitida uma nova oportunidade para os casos de reprovação nas atividades acadêmicas defesa de dissertação.
- § 7° A avaliação do rendimento acadêmico nos componentes curriculares abrange sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, sendo o docente responsável pelo componente, obrigatoriamente, quem deve inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.
- §8º Caberá ao professor responsável pelo componente curricular a organização dos critérios e instrumentos avaliadores adequados ao componente curricular.
- §9° Entende-se por critérios avaliadores as competências e habilidades a serem desenvolvidas e/ou adquiridas pelo aluno a partir dos estudos propostos pelo componente

curricular.

- § 7º Entende-se por instrumentos avaliadores alguma das estratégias seguintes: provas escritas, provas orais, seminários, projetos, trabalhos escritos, resenhas e artigos científicos, dentre outras formas, assim como efetiva participação nas atividades propostas
- § 9º A proficiência leitora em língua estrangeira seguirá as normas das universidades federais habilitadas e a regulamentação interna da Unilab.
- § 10° O estudante deverá apresentar a proficiência leitora em língua estrangeira em um prazo máximo de 18 meses a partir da primeira matrícula. O prazo máximo para aproveitamento de teste de proficiência realizado antes da entrada no programa é de 24 meses da data da realização do teste.
- § 11º Antes da defesa da dissertação, cada aluno deve ter publicado um artigo científico, em co-autoria com seu orientador, em periódico com Qualis/Capes.
- § 12° No caso da Dissertação, a avaliação será expressa, inicialmente, pelos conceitos "aprovado", "aprovado com ressalvas" e "reprovado".
- § 13º No caso do aluno receber o conceito "aprovado com ressalvas", ele terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para reapresentar sua Dissertação corrigida adequadamente ao seu orientador;
- § 14º Quando, pelo menos, um dos membros da banca considerar a Dissertação com o conceito "insatisfatório", prevalecerá o conceito "insatisfatório" para o julgamento do trabalho.
- **Art. 41** Considerar-se-á aprovado no Mestrado em Estudos de Linguagens, o estudante que satisfizer a todas as seguintes condições:
- a) Tenha concluído todos os créditos relativos aos componentes curriculares;
- b) Tenha concluído e sido aprovado no estágio de docência:
- c) Não se inclua em quaisquer critérios de desligamento expostos no caput do Art 43 deste regimento;
- d) Tenha obtido, no exame de qualificação de Dissertação, o conceito de "satisfatório".
- e) Tenha apresentado a aprovação no exame de proficiência de língua estrangeira nos termos dispostos neste regimento.
- **Art. 42** Poderá ser desligado do Mestrado em Estudos de Linguagens o estudante que, após deliberação do Colegiado Pleno do Curso:

- a) For reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas,na proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;
- b) For reprovado, uma vez, em dois (2) componentes curriculares distintos no decorrer do curso;
- c) Não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;
- d) Extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado do programa de pós-graduação stricto sensu, bem como as prorrogações que lhe foram conferidas com base nas disposições deste Regimento;
- e) For reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação.

CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

Seção I DA INSCRIÇÃO E DA ADMISSÃO

- **Art. 43** O candidato a uma vaga no Curso de Mestrado em Estudos de Linguagens deverá se inscrever em processo seletivo próprio respectivo e que satisfaça eventuais exigências específicas do Programa, devidamente expressas na Chamada Pública própria a cada processo seletivo.
- **Art. 44** Cabe à Secretaria do Curso e à Comissão de Seleção a elaboração do Edital do Processo Seletivo, a designação de uma Comissão Avaliadora, a condução do processo e a sistematização e divulgação dos resultados, bem como a avaliação e homologação de recursos impetrados.
- **Art. 45** O edital do processo seletivo, o cronograma de provas, a comissão de avaliação e a homologação final dos resultados precisam ser referendados pelo Colegiado do Curso.
- § 1º O resultado de cada processo seletivo para o Mestrado em Estudos de Linguagens será realizado nos termos e nas condições estabelecidas pela Chamada Pública correspondente e, após homologado pelo Colegiado do Curso, deve ser encaminhado pela Coordenação do Mestrado para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNILAB.
- **Art. 46** Poderá ser admitido no Mestrado em Estudos de Linguagens, candidato portador de diploma em Curso de Graduação reconhecidos pelo MEC, obtido em Instituição de Ensino Superior (IES), que tenha sido aprovado no processo seletivo.

Parágrafo Único - Poderá ser aceito no Mestrado em Estudos de Linguagens candidato

portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que devidamente revalidado no Brasil, conforme a Legislação vigente.

- **Art. 47** A documentação necessária para a inscrição no processo seletivo do Mestrado em Estudos de Linguagens será estabelecida em Chamada Pública específica.
- § 1º A Chamada Pública poderá admitir a inscrição de candidatos mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre de curso de graduação, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no Mestrado em Estudos de Linguagens.
- § 2º No caso de estudantes estrangeiros será exigido a revalidação do diploma, como previsto nas normas para os cursos e programas de pós-graduação stricto sensu da UNILAB.
- § 3º A revalidação de diploma de graduação de estrangeiro poderá ser dispensada em decorrência de acordos internacionais vigentes.
- § 4º Metade das vagas da seleção do Mestrado em Estudos de Linguagens será destinada a graduados brasileiros e a outra metade a candidatos provenientes dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e do Timor Leste.
- § 5° Serão abertas vagas específicas para pessoas com deficiência, negros, indígenas e Trans (transgêneros, transexuais e travestis).

Seção II DA MATRÍCULA

- **Art. 48** No início de cada semestre letivo, em concordância com calendário pré-estabelecido, o estudante deverá efetuar matrícula. Além disso, a escolha das disciplinas deverá ter o parecer do orientador.
- **Art. 49** O estudante matriculado no Mestrado em Estudos de Linguagens ficará sujeito ao cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento.
- **Art. 50** A matrícula de um estudante poderá ser recusada pela Coordenação, ouvido o orientador, caso tal estudante tenha perdido a regularidade de frequência, desqualificado o desempenho de maneira grave ou obtido parecer desfavorável em relatório semestral das atividades desenvolvidas, de tal maneira que possa prejudicar a conclusão do curso no tempo hábil.
- **Art. 51** O estudante do Mestrado em Estudos de Linguagens será classificado, em conformidade com situação formal e desempenho acadêmico, em uma das seguintes categorias:

- a) Estudante Regular aqueles que mantêm o vínculo com a instituição (matrícula) e com o curso, ocupando a vaga conquistada no processo seletivo, mediante cumprimento dos requisitos e exigências previstos em edital.
- b) Estudante Especial candidatos aprovados em processo seletivo específico, oriundos ou não de cursos de pós-graduação stricto sensu de outras instituições, que, já tendo concluído curso de graduação reconhecido, são aceitos para cursar componentes curriculares isolados, mantendo vínculo exclusivamente com a disciplina ou atividade em que forem matriculados, sem estabelecer vínculo com a instituição ou com o programa..
- c) Estudante Associado aqueles que se distinguem do perfil de discente regular e especial pela configuração do programa e/ou curso a que pertencem, no qual as responsabilidades e atribuições das instituições associadas são compartilhadas gerando a especificidade do tipo de vínculo dos discentes com a instituição, sejam eles de programas acadêmicos ou profissionais e programas em redes ou outras formas associativas.
- § 1° Os discentes especiais são admitidos para cursar componentes curriculares específicos ofertados pelos programas, a critério de cada coordenação e mediante concordância do professor responsável pelo componente curricular, respeitado o limite de seis (6) créditos para o curso de mestrado e de doze (12) créditos para o curso de doutorado, limitado a dois (2) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.
- § 2º A matrícula do discente especial será realizada pelo coordenador do Mestrado em Estudos de Linguagem: Contextos Lusófonos Brasil-África, respeitado o período de matrícula constante no calendário acadêmico:
- § 3° Tendo efetuado sua matrícula, o discente especial estabelece vínculo com o componente curricular a ser cursado, devendo ser aferidos os mesmos mecanismos de controle de frequência e avaliação de desempenho, aplicados àqueles que se encontram matriculados como discentes regulares em programas de pós-graduação stricto sensu;
- § 4º Os estudos concluídos com aprovação em determinado componente curricular cursado por um discente especial podem ser aproveitados quando do ingresso desse discente como regular no Mestrado em Estudos de Linguagem: Contextos Lusófonos Brasil-África, ocasião em que deverá ser aprovado em processo seletivo para discente regular.
- **Art. 52** Poderá ser aproveitado pela Coordenação do Mestrado em Estudos de Linguagens, após aprovação em processo seletivo regular, o máximo de até 6 (seis) créditos obtidos pelo requerente, como Estudante Especial do curso.
- **Art. 53** O trancamento de matrícula só poderá ocorrer em caso estritamente especial, que tenha sido aprovado pela Comissão de Curso, e seguirá o definido nas normas para os Cursos e Programas de pós-graduação stricto sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNILAB, ouvidos o orientador e a Coordenação do Mestrado em

Estudos de Linguagens, e o Regimento Geral da UNILAB.

Art. 54 - A requerimento de interessados, e desde que haja vagas, a Coordenação pode aceitar a transferência de estudantes procedentes de Cursos ou Programas equivalentes, após deliberação da Comissão de Curso.

Parágrafo Único – No requerimento de transferência, o estudante deverá apresentar Projeto de Dissertação, Histórico Escolar, Diploma de Graduação e carta de recomendação da Coordenação de seu curso de origem.

Art. 55 - O Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África oferece ao estudante, desde que requeira, guia de transferência para outras instituições, com a documentação necessária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 56** Constarão como regulamentos adicionais a este Regimento, as exigências específicas decorrentes de Resoluções, Portarias e Normas do Conselho Nacional de Educação CNE, da CAPES para a Pós-Graduação brasileira.
- **Art. 57** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso do Programa de Pós Graduação em Estudos de Linguagens (Mestrado) da UNILAB, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNILAB.
- **Art. 58** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Normas anteriores e outras disposições em contrário.

São Francisco do Conde, de Março de 2019